



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 11 de novembro de 2013

Número 32.678 ANO CXIX

## PODER EXECUTIVO

### (\*) LEI N.º 3.952, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a criação da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇA SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

#### LEI:

Art. 1.º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, a UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h e MATERNIDADE ENFERMEIRA CELINA VILLACREZ RUIZ, com a finalidade de funcionar como estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e Rede Hospitalar, devendo esta compor uma rede organizada de atenção às urgências e aos cuidados que visam assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, tendo suas ações e serviços integralmente regulados, como foco na integralidade da atenção do usuário cidadão no SUS, com atuação no Município de Tabatinga.

Art. 2.º A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h e MATERNIDADE ENFERMEIRA CELINA VILLACREZ RUIZ será dirigida por um Diretor, símbolo DS-2, com auxílio de 05 (cinco) Gerentes, sendo: 01 (um) Gerente Administrativo-Financeiro Tipo II, símbolo GA-2; 02 (dois) Gerentes de Serviços de Enfermagem Tipo II, símbolo GE-2; 2 (dois) Gerentes de Serviços Técnicos Tipo II, símbolo GT-2.

Parágrafo único. Os cargos comissionados criados no caput deste artigo passam a integrar o Anexo II da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, republicada em 06 de junho de 2007.

Art. 3.º A remuneração dos titulares de cargos de provimento em comissão, criados no artigo anterior, é fixada na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4.º A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h e MATERNIDADE ENFERMEIRA CELINA VILLACREZ RUIZ terá sua estrutura interna e forma de funcionamento disciplinada em ato específico, a ser aprovada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 5.º Em virtude da criação da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h e MATERNIDADE ENFERMEIRA CELINA VILLACREZ RUIZ, a Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, republicada em 06 de junho de 2007, passa a vigorar com a inclusão da alínea f no inciso IV do artigo 3.º, com a seguinte redação:

"Art. 3.º.....

IV - .....

f) Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz."

Art. 6.º A Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, republicada em 06 de junho de 2007, passa a vigorar com a inclusão do inciso XXIII no artigo 4.º, com a seguinte redação:

"Art. 4.º.....

XXIII - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e Rede Hospitalar, devendo estas compor uma rede organizada de atenção às urgências e ênfase nos cuidados que visam assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, tendo suas ações e serviços integralmente regulados, com foco na integralidade da atenção do usuário cidadão no SUS."

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.

Art. 8.º A Casa Civil promoverá, com o auxílio da Secretaria de Estado de Saúde a republicação da Lei Delegada n.º 77, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face das alterações promovidas pelo presente diploma legal.

Art. 9.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEU AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

### ANEXO ÚNICO (INCLUSÃO NO ANEXO II DA LEI DELEGADA N.º 77/2007)

QUANT	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
1	Diretor de Unidade Tipo II	DS-2	4.500,00
1	Gerente Administrativo Financeiro Tipo II	GA-2	2.250,00
2	Gerente de Serviços Técnicos Tipo II	GT-2	2.250,00
2	Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II	GE-2	2.250,00

(\*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado de 04 de novembro de 2013.

### DECRETO N.º 34.158, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI o Sistema de Gestão de Contratos - SGC, REGULAMENTA as contratações de serviços e a gestão de contratos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de maior transparência, racionalização e agilidade no controle dos gastos públicos e na gestão dos contratos celebrados pela administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, com a utilização intensiva da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 0665/2013-GSEFAZ e o que mais consta do Processo n.º 006.07323.2013,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, administração direta, autarquias e fundações, o Sistema Eletrônico de Gestão de Contratos, denominado SGC, que será gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV.

§1.º O Sistema de Gestão de Contratos - SGC é o instrumento de gestão dos contratos, exceto aqueles relacionados a obras e serviços de engenharia, celebrados pelas autarquias, fundações e órgãos do Poder Executivo Estadual.

§2.º O acesso ao sistema eletrônico de Gestão de Contratos - SGC será feito pela Web através de sítio divulgado pela SEFAZ.

§3.º A implantação do sistema nas autarquias, fundações e órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual é de competência da Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV.

§4.º Havendo interesse, as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Amazonas, assim como as instituições de outros poderes e do Ministério Público, poderão utilizar o sistema, bastando para tanto encaminhar solicitação ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 2.º Compete à SEFAZ, através da CCGOV, elaborar políticas, normatizar, padronizar, orientar e supervisionar a gestão de contratos nas autarquias, fundações e órgãos do Poder Executivo Estadual.

§1.º As políticas de que trata o caput deste artigo serão submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Fazenda e aprovadas mediante Resolução.

§2.º As normas e padrões de que trata o caput deste artigo serão aprovadas mediante Instruções Normativas expedidas pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV.

§3.º A supervisão dos contratos consiste na verificação do cumprimento das políticas, normas e padrões aprovados.

§4.º Quando cabível, a SEFAZ poderá estabelecer preços máximos referenciais para a contratação de serviços e critérios específicos para aditivos e repactuações de contratos.

§5.º As autarquias, fundações e órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual obrigatoriamente deverão revisar seus contratos vigentes para o cumprimento das políticas, normas e padrões aprovados.

Art. 3.º Atendendo a critérios de otimização de custos e de gestão, a SEFAZ, através de atos próprios, poderá centralizar a administração de contratos específicos que atendam as autarquias, fundações e órgãos do Poder Executivo Estadual.

Art. 4.º Os instrumentos contratuais obrigatórios na contratação de serviços e fornecimentos são:

I - termo de contrato para serviços de caráter continuado, serviços padronizados conforme artigo 2.º deste Decreto e nas contratações mediante concorrência, tomada de preços, pregão, ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade cujos valores superem o limite definido no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93;

II - carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço e nota de empenho, dependendo do caso concreto, nas contratações cujos valores sejam inferiores ao limite definido no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 8.666/93.

§1.º O abastecimento de água e esgoto, o fornecimento de energia elétrica e os serviços de telefonia serão contratados, obrigatoriamente, por meio de termo de contrato.

§2.º É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição por outra espécie de instrumento contratual, independentemente do valor, nas aquisições de bens e serviços com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

§3.º Para os fins deste Decreto, entrega imediata é aquela que se realiza até 30 (trinta) dias após a formalização da contratação, e entrega integral é aquela que não admite parcelamento.

Art. 5.º O Sistema de Gestão de Contratos - SGC funcionará de forma integrada com os demais sistemas corporativos de gestão, em especial os sistemas de Compras Eletrônicas e de Administração Financeira, compartilhando, no mínimo, informações de licitações, registro de preços, contratos, empenho, liquidação e pagamento de despesas relativas à execução contratual.

§1.º A emissão das notas de empenho relativas aos contratos definidos no artigo 4.º deste decreto será condicionada ao registro prévio das informações da contratação dos serviços no SGC.

§2.º A liquidação das despesas com serviços somente poderá ser realizada mediante 'atesto' da execução no SGC.

### AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO

# PODER EXECUTIVO

**Art. 6.º** O registro dos contratos no SGC deverá, obrigatoriamente, estar associado ao valor total empenhado para o exercício financeiro.

**Parágrafo único.** É prioritário no início de um novo exercício financeiro o empenho do saldo do contrato.

**Art. 7.º** As autarquias, fundações e órgãos integrantes do Poder Executivo Estadual deverão nomear fiscais de contratos, conforme determina *caput* do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que atuarão na fiscalização da execução do contrato, na avaliação do fornecedor e da qualidade do serviço, na proposição de penalidades e no atesto de notas fiscais ou faturas.

**Art. 8.º** É facultado à SEFAZ reservar parcela do orçamento das autarquias, fundações e órgãos do Poder Executivo Estadual para garantia do adimplemento dos serviços contratados.

**Art. 9.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de novembro de 2013.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado

**RAUL ARMONIA ZADAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda

## DECRETO N.º 34.159, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, inciso IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior transparência, racionalização e agilidade no controle dos gastos públicos pela administração pública estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, com a utilização intensiva da tecnologia da informação;

**CONSIDERANDO** o Ofício n.º 0665/2013-GSEFAZ e o que mais consta do Processo n.º 006.07323.2013,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### SEÇÃO I Do âmbito de aplicação

**Art. 1.º** Fica instituído o Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas com o objetivo de estabelecer e implementar políticas e diretrizes relativas às atividades administrativas de aquisições, contratos, contas públicas, recebimento de materiais e movimentação de estoques, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

**§ 1.º** O sistema de que trata o *caput* deste artigo tem, ainda, os seguintes objetivos:

- I – reduzir custos governamentais;
- II – melhorar a qualidade das compras governamentais;
- III – promover o aprimoramento e a integração dos sistemas informatizados relativos às atividades administrativas citadas no *caput* deste artigo;
- IV – otimizar a integração com o sistema estadual de orçamento e finanças; e
- V – priorizar a automatização dos processos de aquisições e contratações governamentais.

**§ 2.º** O Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos do Governo do Estado do Amazonas compreende estrutura funcional, aplicativos informatizados e instrumentos normativos ligados à administração de aquisições, contratos, contas públicas, recebimento de materiais e movimentação de estoques, dele fazendo parte:

- I – Órgão Coordenador – Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGOV, da Secretaria de Estado da Fazenda;
- II – Órgão Gerenciador do Registro de Preços – Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais – CCGOV, da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III – Órgão Central de Licitações – Comissão Geral de Licitação – CGL, da Controladoria Geral do Estado; e

IV – Órgãos Executores – Todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do âmbito do Poder Executivo Estadual.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS CENTRAIS

##### SEÇÃO I

##### Da competência do Órgão Coordenador

**Art. 2.º** Compete ao Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos no âmbito do Poder Executivo Estadual:

- I – gerir:
  - a) o Sistema Eletrônico de Gestão de Compras do Amazonas – e-Compras.AM solução tecnológica para a gestão de aquisições de materiais e contratações de serviços;
  - b) o Sistema Eletrônico de Gestão de Contratos – solução tecnológica para a gestão de contratos, exceto aqueles relacionados a obras e serviços de engenharia;
  - c) o Sistema Eletrônico de Gestão de Contas Públicas – solução tecnológica para controle, administração e fiscalização dos gastos com a contratação dos serviços de abastecimento de água e esgoto, de fornecimento de energia elétrica e de telefonia móvel e fixa;
  - d) o Sistema Eletrônico de Gestão de Estoques – solução tecnológica para a gestão de estoques nos almoxarifados, depósitos, centros de distribuição ou similares.
- II – orientar e supervisionar as compras;
- III – catalogar materiais e serviços destinados a subsidiar os processos de aquisição de materiais e contratação de serviços;
- IV – coordenar estudos e implementar padronização de materiais e serviços;
- V – desenvolver e implementar a metodologia de qualificação de materiais, garantindo padrões de desempenho e qualidade;
- VI – definir preços máximos para itens de materiais e serviços padronizados;
- VII – realizar pesquisa de mercado para lançamento no banco de preços a fim de subsidiar os processos de compras;
- VIII – propor medidas que visem o controle e a eficiência do gasto com energia elétrica, água e telefonia;
- IX – acompanhar, supervisionar e inspecionar o recebimento dos materiais adquiridos pelos Órgãos Executores;
- X – inspecionar os locais de guarda dos materiais e orientar a gestão de estoques;
- XI – expedir atos normativos e instruções técnicas a respeito de suas atividades;
- XII – orientar e supervisionar a gestão de contratos, exceto nos casos de obras e serviços de engenharia; e
- XIII – divulgar os resultados e o desempenho das compras públicas, promovendo a transparência e o controle dos gastos públicos.

##### SEÇÃO II

##### Do Órgão Gerenciador do Registro de Preços

**Art. 3.º** O Órgão Gerenciador do Registro de Preços é o responsável pela gestão centralizada do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo Estadual e suas competências são definidas em regulamento próprio.

##### SEÇÃO III

##### Do Órgão Central de Licitações

**Art. 4.º** Todas as licitações no âmbito do Poder Executivo Estadual são realizadas pelo Órgão Central de Licitações, ao qual compete ainda gerenciar o cadastro de fornecedores regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 25.373, de 14 de outubro de 2005.

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS

##### SEÇÃO I

##### Da ferramenta informatizada de compras

**Art. 5.º** Os Órgãos Executores devem realizar, de forma obrigatória, as aquisições de bens e serviços, seja por licitação, dispensa ou inexigibilidade, através do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras do Amazonas - e-Compras.AM, disponibilizado na web.

**§ 1.º** É facultada a utilização do Sistema e-Compras.AM para as licitações, dispensas ou inexigibilidade relativas a obras e serviços de engenharia.

**§ 2.º** O Sistema e-Compras.AM pode ser acessado através do endereço eletrônico [www.e-compras.am.gov.br](http://www.e-compras.am.gov.br).

**§ 3.º** O Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos é o responsável pela habilitação de acessos ao e-Compras.AM, exceto para fornecedores, cuja habilitação será realizada pelo Órgão Central de Licitação.

**§ 4.º** O Sistema e-Compras.AM contempla as funções de gestão de catálogo padronizado, gestão de banco de preços, planejamento e formalização de processos de compras, gestão do Sistema de Registro de Preços, cadastro de fornecedores, realização de processos licitatórios e controle da entrega de materiais.

**§ 5.º** Havendo interesse, as empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Amazonas, assim como as instituições de outros poderes e do Ministério Público, poderão utilizar o sistema, devendo para tanto encaminhar solicitação ao Órgão Coordenador.

**§ 6.º** O Órgão Coordenador adotará providências para possibilitar a inclusão dos registros de compras por adiantamento pelos Órgãos Executores no sistema e-Compras.AM, realizando integração entre sistemas informatizados, se necessário.

**Art. 6.º** Aplicar-se-ão às compras efetuadas através do Sistema e-Compras.AM, as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto e nos Decretos n.º 24.818, de 27 de janeiro de 2005, n.º 21.178, de 27 de setembro de 2000, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

##### SEÇÃO II

##### Do Catálogo de Materiais e Serviços

**Art. 7.º** O Órgão Coordenador do Sistema Integrado de Gestão de Compras e Contratos é o gestor do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado.

**Art. 8.º** Para fins deste Decreto, considera-se classificação, o procedimento que agrupa os materiais de acordo com dimensão, forma, peso, tipo e características comuns e de aplicação, mediante identificação, codificação e catalogação dos itens de uso dos órgãos do Poder Executivo Estadual.

**§ 1.º** Os materiais e serviços serão identificados pela denominação padronizada e a descrição contendo informações necessárias e suficientes para estabelecer a identidade com os itens de suprimento utilizados e se transformar em fonte de consulta para a elaboração de requisições, estatísticas de consumo e consolidação de inventários.

**§ 2.º** Os itens de material e de serviços identificados receberão um código numérico, atribuído pela unidade responsável pela gestão do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado.

**§ 3.º** O Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado, contendo o código, o nome padronizado e a descrição identificadora dos itens registrados, deverá ser disponibilizado para acesso e consulta de todos os usuários do Sistema Eletrônico de Gestão de Compras.

**§ 4.º** O gestor do Catálogo deverá identificar parâmetros, critérios e condições dos itens de materiais e serviços que melhor atendam aos interesses da administração pública estadual e os que sejam passíveis de padronização.

**§ 5.º** As descrições padronizadas deverão guardar estreita relação com a linguagem comercial predominante, a fim de viabilizar o acompanhamento sistemático das linhas de produtos, em nível nacional e os preços praticados no mercado, visando à integração com o Banco de Preços.

**§ 6.º** Os itens que efetivamente não constarem do catálogo informatizado deverão, no encaminhamento da solicitação de classificação e codificação padronizada ao gestor do Catálogo de Materiais e Serviços, estar técnica e pormenorizadamente especificados, com indicação de endereço eletrônico para consulta de catálogo técnico, sempre que possível.

**Art. 9.º** As requisições de compras ou de contratação de serviços serão elaboradas pelos Órgãos Executores, utilizando, obrigatoriamente, os códigos e descrições constantes do Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado.

**§ 1.º** Quando a aquisição ou contratação se referir a item não constante do Catálogo de Materiais e Serviços, seja em aquisição direta ou mediante licitação, o Órgão Executor interessado deverá encaminhar ao Órgão Coordenador, as informações e detalhes do item pretendido, para fins de catalogação.

**§ 2.º** Os Órgãos Executores deverão, obrigatoriamente, utilizar o modelo de solicitação de classificação e codificação padronizada, de forma que sejam oferecidas as informações sobre características físicas do insumo e descrição do serviço para seu perfeito entendimento.

**§ 3.º** Em se tratando de material assemelhado ou com pequenas alterações em item já padronizado, a catalogação ficará condicionada à demonstração da existência do novo item no mercado e/ou à comprovação de que o item catalogado não atende à finalidade ou aplicação pretendida pelo solicitante.

##### SEÇÃO III

##### Do Planejamento de Compras

**Art. 10.º** O Plano de Compras é um documento virtual que servirá de referência para criação dos processos de compra do exercício.

**§ 1.º** O Plano de Compras deverá ser elaborado pelo Órgão Executor, bem como aprovado por seu respectivo Ordenador de Despesa, até o dia 31 de dezembro do ano anterior de referência.

**§ 2.º** O Plano de Compras conterá estimativa de gasto por produto com base nos preços constantes do Banco de Preços ou, na ausência destes, em pesquisa realizada diretamente pelo Órgão Executor.